CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 MAR. 2023
PROT. Nº164
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
28 / 03 / 23

INDICAÇÃO Nº 098/2023

Os Vereadores **Subscritores,** no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indicam ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias junto ao **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), JOSÉ DIEGO DOS SANTOS FARIA,** no sentido de realizar estudos visando **regulamentar o uso de Bicicleta Elétrica no Município, constando a necessidade da realização de curso de formação bem como emplacamento municipal gratuito junto ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).**

JUSTIFICATIVA:

É notório que as bicicletas elétricas vêm ganhando cada vez mais destaque no mercado brasileiro, vez que, é uma ótima opção de meio de transporte rápido.

Em nosso município não é diferente, cotidianamente nos deparamos com pessoas fazendo uso da bicicleta elétrica nas ruas de nossa cidade. Ocorre que, pela falta de legislação específica muitos que utilizam a bicicleta elétrica acabam cometendo algumas infrações de trânsito, como transitar sobre passeio (calçada), transitar pela contramão de direção, abuso da velocidade, dentre outras.

Nesse sentido a presente propositura tem por objetivo indicar que a Administração Municipal tome as providências necessárias no intuito de implantar no município uma lei regulamentando o uso desse meio de transporte, a fim de normatizar, ou seja, impor um conjunto de medidas legais que discipline o uso das bicicletas elétricas no município, outrossim que, nessa regulamentação conste a necessidade da realização de curso de formação bem como emplacamento municipal gratuito, ou seja, sem cobrança de imposto, junto ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

Importante ressaltar que, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabeleceu recentemente através da Resolução 947 de 28 de março de 2022, em seu Art. 2º, § 4º que "Cabe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, regulamentar a circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e da bicicleta elétrica de que tratam os §§ 2º e 3º", conforme matéria em anexo;

Ademais, vale ressaltar que, vários municípios já fizeram referida regulamentação, conforme podemos ver o exemplo em anexo da cidade de Presidente Epitácio/SP.

Daí a razão da presente propositura que está a merecer a atenção da Administração Municipal bem como deste Departamento.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de março de 2023

MARCELO FAVALEÇA	**LEANDRO MAGOGA**	**RENATO FERRAZ**
Vereador – PSD	**Vereador PSD**	**Vereador - PSDB**